



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 04 / 05 / 2026

Nº 10.255 Pág. 38

_____ Caderno _____

LEI 4.230, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 4.098, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a súmula da Lei Municipal nº 4.098/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão de **Auxílio-Alimentação** aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências”.NR*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** Fica instituído o **Auxílio-Alimentação** mensal aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, com a finalidade de subsidiar despesas com alimentação durante o exercício das atividades funcionais”.NR*

Art. 3º O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**§2º.** O **Auxílio-Alimentação** será concedido obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou eletrônico de alimentação, fornecido por empresa regularmente contratada, ressalvados os casos extraordinários. ” NR*

Art. 4º Inclui os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º. (...)

“§ 1º Nos dias em que o servidor estiver em deslocamento a serviço com percepção de diária que compreenda verba destinada à alimentação, será realizado o desconto proporcional correspondente à fração prevista no caput, mediante controle do setor administrativo competente.

§ 2º A base de cálculo de 22 (vinte e dois) dias constitui padrão administrativo de proporcionalidade, não sofrendo alteração em meses com contagem de dias úteis superior ou inferior a este número.” NR

Art. 5º Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O **Auxílio-Alimentação**, possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação do servidor em atividade, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito legal, nem sofrendo incidência de contribuições de qualquer natureza ou servindo de base de cálculo para vantagens percebidas ou a perceber.” NR*

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete da Prefeita em exercício, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27/04/2026).

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício